



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**RESOLUÇÃO Nº 440/00**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos "IX" e "LI" do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de garantir a integridade e segurança das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas eleições no Estado de Mato Grosso;

Considerando que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados, consoante art. 365 do Código Eleitoral;

**RESOLVE:**

Autorizar os Juízes Eleitorais, no âmbito de sua jurisdição, a designar cidadãos para exercer *omunus* de Secretário de Prédio, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais destinados às votações através do sistema eletrônico, obedecendo as determinações constantes desta Resolução:

**Art. 1º** - A escolha do "Secretário de Prédio", para cada local de votação, deverá recair em cidadão (ã) de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, dando-se preferência aos funcionários do próprio local onde serão instaladas as seções eleitorais.

**Parágrafo único** - Não poderá servir como "Secretário de Prédio", o membro de diretório de partido político nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**Art. 2º** - Na data imediatamente anterior às eleições, as urnas eletrônicas serão entregues ao “Secretário de Prédio”, que responsabilizar-se-á, a partir desse momento pela integralidade e segurança dos equipamentos e a distribuição dos mesmos, mediante recibo, aos respectivos Presidentes de Mesa de cada uma das seções instaladas, no dia e antes do início da votação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de segundo turno, será observado procedimento idêntico ao previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retirados os disquetes, as urnas eletrônicas serão entregues ao “Secretário de Prédio” pelo Presidente de Mesa e/ou Mesários, cabendo ao primeiro a devolução do equipamento à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

**Art. 4º** - O “Secretário de Prédio” será dispensado do serviço, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98, da Lei nº 9.504/97).

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**Art. 6º** - Fica revogada a Resolução nº 396/98.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 30 de março de 2000.

  
**Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Presidente

**Desembargador ODILES FREITAS SOUZA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

  
**Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS**  
Membro

  
**Dr. JEFERSON SCHNEIDER**  
Membro

  
**Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Membro

  
**Dr. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
Membro

  
**Dr. GERSON FERREIRA PAES**  
Membro

  
**Dr. MOACIR MENDES SOUSA**  
Procurador Regional Eleitoral